



ANO LXXXVII

Xambioá, 14 de outubro de 2022

Número: 93

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01

01 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

O **MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.087.211/0001-39, através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº.031/2022, de 13 outubro de 2022, em consonância com o art. 206, Inciso VI da Constituição Federal e com o art. 3º, Inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de conformidade, ainda, com a Lei nº 670/2022, a qual regulamenta o Processo Eleitoral de diretores escolares dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, **CONVOCA** por meio deste Edital, os profissionais da Educação, pais e alunos para a eleição de Diretor(a) da Rede Municipal, correspondente ao biênio 2023 – 2025, que será realizada em todas as Unidades Escolares Municipais, no último dia letivo de novembro do corrente ano.

1 – DA CONCEITUAÇÃO

O processo de escolha do Gestor de Unidade de Ensino, na modalidade mista, é um instrumento democrático que valoriza e prima pela participação da comunidade escolar nos processos decisórios, dentro do princípio de gestão democrática da escola pública, previsto no artigo 206 da Constituição Federal e nos artigos 3º, 14 e 15 da LDB.

2 – DAS INSCRIÇÕES: As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, no período de 14 a 27/10/2022.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção apenas os integrantes efetivos da Carreira da Educação Básica Pública Municipal, conforme o disposto

no artigo 8º da Lei Municipal nº. 670/2022, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

3.1.1.no mínimo 4 (quatro) anos de docência na Rede Municipal de Ensino de Xambioá;

3.1.2. disponibilidade para flexibilização de horário, de acordo com o funcionamento da Unidade Escolar, devendo cumprir obrigatoriamente jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais, ou jornada mínima compatível com o cargo que ocupa quando esta for superior a 40 (quarenta) horas, a fim de atender os horários de entrada e saída;

3.1.3.possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena com Especialização (Latu Sensu), devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;

3.1.4.possuir certificado em curso específico de formação voltado à gestão escolar;

3.1.5.não estar sofrendo processo administrativo disciplinar, ou ter sofrido pena disciplinar decorrente de processo administrativo no período de um ano antes da avaliação e nomeação;

3.1.6.ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho prevista na Lei Complementar nº 015/10 (PCCR);

3.1.7.ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na aferição de conhecimentos prevista no art. 40, IV, da Lei Complementar n.º 015/10;

3.1.8.não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível, nos últimos três anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Poder Judiciário Tocantinense;

3.1.9.residir no município de Xambioá.





ANO LXXXVII

Xambioá, 14 de outubro de 2022

Número: 93

4.DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Documentos pessoais: cópias reprográficas do RG, CPF e certidão de nascimento ou casamento, acompanhada dos respectivos originais para conferência;

4.2. Diploma e respectivo Histórico Escolar: cópias acompanhadas dos originais para conferência;

4.3. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação informando o exercício de regência de classe ou suporte pedagógico na Rede Municipal de Ensino nos últimos 02 (dois) anos;

4.4. Cópia da última avaliação de desempenho ou declaração competente, desde que conste a informação do conceito obtido pelo candidato;

4.5. Certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da prefeitura de Xambioá declarando a inexistência de processos administrativos em andamento ou aplicação de penas decorrentes de processo administrativo relativo aos 02 (dois) últimos anos;

4.6. Declaração emitida pelo candidato informando qual unidade escolar de ensino deseja concorrer;

4.7. Certidão Negativa Cível Estadual;

4.8. Certidão Negativa Cível Federal;

4.9. Certidão Negativa Criminal Estadual;

5.0. Certidão Negativa Criminal Federal;

5.1. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares;

5.2. Certidão Negativa Eleitoral;

5 – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO:

5.1. A seleção para escolha do Gestor de Unidade de Ensino será realizada em três etapas, sob a responsabilidade da Comissão Central compreendendo as seguintes fases:

5.1.1. Primeira Etapa - Inscrição com a comprovação dos seguintes requisitos: habilitação escolar exigida, experiência profissional, idoneidade funcional e criminal;

5.1.2. Segunda Etapa - Aferição de conhecimentos, que consiste na aplicação de uma prova objetiva e/ou subjetiva sobre temas relacionados no item 8.1;

5.1.3. Terceira Etapa – Eleição direta com voto secreto pela comunidade escolar (pais de

alunos menores de 16 anos, alunos com idade igual ou superior a 16 anos e profissionais da educação em exercício na Unidade Escolar, com exceção dos Estagiários);

5.2. A aferição de conhecimentos consistirá na aplicação de uma avaliação contendo questões objetivas e/ou subjetivas sobre temas indicados no item 8.1.

5.3. A aferição de conhecimentos acontecerá no Sala dos Conselhos- prédio da Secretaria Municipal de Educação- e terá quatro horas de duração, com início às 7h30 e término às 11h30.

5.3.1. Não será permitida durante a realização das provas consulta a qualquer tipo de material, sendo permitido apenas o uso de caneta, lápis e borracha pelos candidatos.

5.3.2. Caso o candidato seja abordado com qualquer outro material não permitido será eliminado da seleção.

5.4. O resultado da prova de aferição de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Município de Xambioá no dia 16/11/2022, juntamente com a convocação dos aprovados para eleição.

5.5. Para ser aprovado na aferição de conhecimentos, o candidato ou candidata deverá ter nota igual ou superior a 7.0.

5.6. A eleição será realizada no dia 29/11/2022, das 7h30 às 16h30, nas escolas da zona urbana e rural.

5.7. Em caso de empate entre os candidatos serão utilizados como critério de desempate, sucessivamente: maior tempo de exercício no magistério e maior tempo de exercício no estabelecimento de ensino (parágrafo 2º, art 10º, Lei 670/2022).

5.8. A homologação do resultado das eleições será divulgada pela Comissão Central, no Diário Oficial do Município de Xambioá, no dia 15/12/2022.

5.9. A posse dos eleitos ocorrerá no dia 02 de janeiro de 2023, às 9 horas, na prefeitura de Xambioá.

5.10.Cronograma

	14 a 27/10/2022	Apresentação da documentação escolar exigida,
Primeira Etapa		





ANO LXXXVII

Xambioá, 14 de outubro de 2022

Número: 93

		experiência profissional, idoneidade funcional e criminal.
	28/10 a 01/11/2022	Apresentação do Plano de trabalho
	03/11/2022	Arguição do Plano de trabalho à banca examinadora.
Segunda Etapa	07/11/2022	Aferição de conhecimentos, que consiste na aplicação de uma prova objetiva e/ou subjetiva
	16/11/2022	Resultado da aferição de conhecimento.
Terceira Etapa	29/11/2022	Eleição direta com voto secreto pela comunidade escolar
Resultado das eleições	15/12/2022	
Posse	02/01/2023	

6 – DAS VAGAS EXISTENTES:

6.1. Os candidatos poderão concorrer apenas uma vaga na escola em desenvolve função, nas Unidades de Ensino Municipal indicadas abaixo:

Nº	UNIDADE DE ENSINO	VAGAS
01	Creche Municipal Rodolfo Malinski	01
02	Centro Educacional Maria Alves Antunes	01
03	Escola Municipal Dom Dornélio Chizzini	01
04	Escola Municipal Francisco Oliveira	01
05	Escola Municipal Severino Teixeira da Rocha	01

06	Escola Municipal Rui Barbosa	01
----	------------------------------	----

7 – DA ATRIBUIÇÃO:

7.1. O Gestor Escolar é o profissional da educação responsável pelo planejamento, execução, superintendência e fiscalização das atividades pedagógicas e administrativas da UE, em consonância com os Conselhos de Educação e comunidade escolar, respeitadas as normas legais.

8- DO CONTEÚDO PARA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

8.1. A prova de aferição de conhecimentos versará sobre os seguintes temas:

- 8.1.1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação e suas emendas;
- 8.1.2. Projeto Político-Pedagógico / PPP;
- 8.1.3. PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;
- 8.1.4. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- 8.1.5. Programas (PDDE, PNATE, PNAE, PNLD, Documento Curricular do Tocantins);
- 8.1.6. Indicadores de qualidade (IDEB e SAEB);
- 8.1.7. Conselhos da Educação (APM - Associação de Pais e Mestres, CME – Conselho Municipal de Educação, CAE – Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB e Conselho Escolar);
- 8.1.8. Estudo de Caso (Educação Especial, Indisciplina, relação professor x aluno e aluno x aluno, rendimento escolar, discriminação/ bullying, Pandemia);
- 8.1.9. Princípios da Gestão Democrática;
- 8.1.10. Proposta de trabalho para a UE;
- 8.1.11. Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

9- DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO EM CADA UE

9.1. A eleição para a escolha do Gestor de Unidade de Ensino estará sob a responsabilidade de uma Comissão Central que será constituída pelos seguintes membros :

- 9.1.1. um representante de Diretor de CMEI;
- 9.1.2. um representante de Coordenador de Escola;
- 9.1.3. dois representantes de Professores da Educação Infantil;





ANO LXXXVII

Xambioá, 14 de outubro de 2022

Número: 93

9.1.4. dois representantes de Professores do Ensino Fundamental;

9.1.5. um representante de Professor de Educação Física;

9.1.6. dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

9.1.7. um representante do Conselho Municipal de Educação

9.1.8. um representante do SINTET.

9.2. Será vedada a participação de parentes de candidatos na Comissão Central para escolha de Gestor de Unidade de Ensino.

9.3. À Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Públicas Municipais, compete:

9.3.1. responsabilizar-se pela organização e deliberações referentes ao processo eleitoral em consonância com a Comissão Escolar, conforme art. 37 da Lei 670/2022.

10 – DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR NAS ELEIÇÕES

10.1. Serão considerados eleitores:

10.1.1. Os profissionais da educação em exercício na UE, com exceção dos Estagiários;

10.1.2. Todos os professores/servidores, efetivos ou não, da Unidade Escolar,

10.1.3. Os alunos que estiverem regularmente matriculados na referida Unidade Escolar, desde que tenham no mínimo dezesseis anos de idade completos, ou a completar até a data da consulta à comunidade escolar;

10.1.4. Pai, a mãe ou o responsável por alunos menores de dezesseis anos, terão direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na Unidade Escolar;

10.1.5. O professor que possui duas matrículas e está lotado em duas Unidades Escolares, votará distintamente em cada uma delas.

10.1.6. Os pais que possuírem filhos ou filhas, em mais de uma Unidade Escolar, votarão distintamente em cada uma delas.

10.1.7. O votante que possuir duas matrículas, ou uma matrícula mais hora extraordinária, ou uma matrícula mais teste seletivo, e atua na mesma Unidade Escolar, terá direito a um único voto.

10.1.8. No caso de famílias onde um dos membros é servidor da Unidade Escolar,

garante-se o voto a este, na categoria de servidor e também terá direito ao voto um outro responsável pela criança, na categoria de responsável.

10.1.9. Os professores que possuem complementação de carga horária terão garantido o direito de votar em todas as Unidades Escolares em que atuam.

11. DA COMISSÃO ESCOLAR

11.1. Os Membros da Comissão Escolar serão eleitos por seus pares em assembleias gerais, de cada segmento, convocadas pelo Conselho Escolar.

11.2. Caberá ao Conselho Escolar das Unidades Escolares Municipais coordenar o Processo de Escolha de Diretores, criando uma Comissão Escolar composta de:

11.2.1. dois servidores, efetivos ou não, da Unidade Escolar e um suplente;

11.2.2. dois pais ou alunos maiores de 18 anos e um suplente.

11.3. O integrante do Conselho Escolar, com pretensão a candidatar-se, deverá afastar-se do cargo de conselheiro para participar do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Xambioá, conforme data estabelecida em cronograma.

11.4. Fica vedada na Comissão Escolar, a participação de cônjuge e parentes até segundo grau, consanguíneos e afins dos candidatos, bem como dos membros integrantes da Comissão Central.

11.5. A Comissão Escolar elegerá o seu Presidente, dentre os membros que a compõem, o qual deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao Processo de Escolha de Diretores.

11.6. Compete à Comissão Escolar:

11.6.1. tratar com urbanidade e isonomia os candidatos, sendo vedadas manifestações contrárias ou favoráveis;

11.6.2. divulgar e fixar, na Unidade Escolar, a lista dos inscritos à função de Direção dando ciência à comunidade escolar;

11.6.3. organizar debates com a comunidade escolar para os candidatos na função de Direção no caso de chapa, visando a apresentação dos Planos de Trabalho da Gestão;





ANO LXXXVII

Xambioá, 14 de outubro de 2022

Número: 93

11.6.4. para a escolha de Diretor, providenciar, junto à secretaria da Unidade Escolar:

11.6.4.1. a relação dos votantes de acordo com a relação nominal dos alunos, observando a garantia de um voto por família;

11.6.4.2. as relações dos votantes dos demais segmentos;

11.6.4.3. tratar da legitimidade do votante analfabeto que não possuir documento hábil de identidade;

11.6.4.4. carimbar todas as cédulas de votação com o nome da Unidade Escolar;

11.6.4.5. providenciar urnas receptoras de votos;

11.6.4.6. designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras;

11.6.4.7. supervisionar os trabalhos de consulta à comunidade escolar e apuração dos votos;

11.6.4.8. credenciar fiscais dos candidatos, se necessário;

11.6.4.9. definir os locais, na Unidade Escolar, para a fixação de propaganda sobre o plano de trabalho dos candidatos;

11.6.4.10. estabelecer a quantidade e os locais das mesas receptoras.

12 – DA CAMPANHA ELEITORAL

12.1. A campanha eleitoral será restrita ao período de 17 a 28 de novembro de 2022.

12.2. A campanha eleitoral ocorrerá nas dependências da UE e/ ou utilizando as redes sociais, observados os seguintes critérios:

12.2.1. a visita dos candidatos às turmas ou as reuniões virtuais deverão ser acompanhadas por, no mínimo, dois membros da Comissão Central ou Escolar da UE;

12.2.2. o tempo disponibilizado aos candidatos para exposições em sala de aula e reuniões virtuais na UE será o mesmo para todos;

12.2.3. a campanha será direcionada: aos debates e/ou discussões entre os candidatos e destes com o público alvo; à afixação de cartazes em locais determinados pela Comissão Escolar e, à distribuição do programa de trabalho dos candidatos.

12.2.4. Serão vedados na Campanha:

12.2.4.1. perturbar os trabalhos pedagógicos e administrativos;

12.2.4.2. prejudicar a higiene da Unidade Escolar e em seu entorno, considerando um raio de 100 metros, inclusive com pichações;

12.2.4.3. realizar propaganda nos diversos meios de transporte e de comunicação, incluindo redes sociais (*facebook, instagram, whatsapp*), admitindo-se tão somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer, em condições de igualdade, todos os candidatos inscritos da respectiva unidade;

12.2.4.4. transportar os votantes aos locais de votação;

12.2.4.5. contratar pessoal ou distribuir pessoalmente material de propaganda;

12.2.4.6. ser financiado por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de favorecimento da mesma natureza;

12.2.4.7. realizar distribuição de materiais a título de brinde; e,

12.2.4.8. promover, no dia da consulta à comunidade escolar, trabalhos de "boca de urna" a menos de 100 (cem) metros do portão de entrada da Unidade Escolar.

12.3. Será assegurada uma única visita dos candidatos à Direção e às salas de aula, para fins de divulgação do Plano de Trabalho da Gestão, que deverá se realizar por tempo não superior a 10 minutos, contemplando o mesmo direito a todos, devendo a Comissão Escolar acompanhar e deliberar sobre a forma, dia e horário em que ocorrerá esta atividade.

12.4. É vedado, durante o período de votação, qualquer tipo de propaganda eleitoral dos candidatos, bem como, o transporte de eleitores da zona urbana pelo candidato ou designado por este, com exceção dos eleitores das escolas do campo que poderão utilizar o transporte escolar no dia da eleição.

13. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO:

13.1. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos válidos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta nem juntada fora do prazo do cronograma;





ANO LXXXVII

Xambioá, 14 de outubro de 2022

Número: 93

14.2. O ato de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital e das constantes na Lei Municipal nº. 670/2022;

14.3. Alterações neste Edital poderão ocorrer a qualquer momento em atendimento a determinações legais emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

14.4. A Comissão Central ficará responsável pela elaboração ou indicação de uma instituição parceira para elaboração das questões para aferição do conhecimento dos candidatos, cuja redação será submetida à homologação do Secretário Municipal de Educação.

14.5. No caso da existência de candidato único, este deverá passar por todas as fases da seleção, sendo que sua eleição será por referendo, devendo constar na cédula de votação os campos “sim” e “não” para a escolha do eleitor. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

14.6. Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela Comissão Central, nomeada pela Portaria nº 026/2022 Xambioá – TO, 13 de outubro de 2022.

14.7. Impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos quanto aos termos deste edital, poderão ser realizadas em até três dias úteis após a sua publicação, aplicando-se a mesma regra para eventuais recursos nas fases do processo, cuja o termo inicial do prazo será a data da publicação da decisão da qual se recorre.

